



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PROVIMENTO Nº 04, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta os procedimentos de correção ordinária e extraordinária no âmbito das unidades judiciárias de 1º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, insculpido na Constituição Federal (art. 37, *caput*), que preconiza a busca permanente do aperfeiçoamento das atividades no âmbito da Administração Pública, com vistas à melhoria dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o direito fundamental à razoável duração do processo no âmbito judicial e administrativo (art. 5º, LXXVIII, CF), com enfoque na celeridade e produtividade na entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Regional é o órgão do Tribunal incumbido da fiscalização, disciplina e orientação da administração da Justiça nas Varas do Trabalho, bem como de seus Juízes e serviços judiciários, nos termos do art. 36 do Regimento Interno do TRT 7ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e nos artigos 29 e 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que versam sobre a periodicidade anual e os procedimentos a serem observados pelas Corregedorias Regionais dos Tribunais do Trabalho na realização de correções ordinárias em cada Vara do Trabalho do Tribunal e demais unidades judiciárias de primeiro grau;

CONSIDERANDO as Metas e Diretrizes Estratégicas da Corregedoria Nacional da Justiça para o ano de 2020, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, aprovadas no 13º Encontro Nacional do Poder Judiciário em 2019, especialmente a “DIRETRIZ ESTRATÉGICA 2”, que orienta o dever de regulamentação pelas Cor-

regedorias Regionais de todos os Tribunais do país da periodicidade máxima para a realização de inspeções/correições ordinárias em seus âmbitos de atuação;

CONSIDERANDO a intimação feita a este Tribunal nos autos do Pedido de Providências CNJ-PP-0009263-22.2019.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça, com esclarecimentos sobre a necessidade de a Corregedoria Regional regulamentar, em normativo único e próprio, todos os critérios fixados para o cumprimento da Diretriz Estratégica 2 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas gerais padronizadas para a disciplina e realização de procedimentos de inspeção/correição ordinária e de correição extraordinária, mediante adoção de critérios públicos, prévios, objetivos e impessoais na condução dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º Serão realizadas, anualmente, conforme calendário correicional elaborado e divulgado no início de cada exercício, correições/inspeções ordinárias em todas as unidades judiciárias de 1º grau do TRT da 7ª Região, incluindo o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Soluções de Disputas (CEJUSC), a Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais (DEULAJ), a Central de Mandados e outros setores de prestação de serviços judiciais que eventualmente venham a ser criados.

Parágrafo único. Os trabalhos de correição extraordinária, sempre que se fizerem necessários, serão processados com observância, no que couber, dos procedimentos previstos para as correições/inspeções ordinárias, dispensando-se a comunicação prévia à unidade judiciária a que se destinar.

Art. 2º A correição ou inspeção ordinária consiste em avaliação periódica da regularidade e funcionamento do órgão de 1º grau de jurisdição, abrangendo o processamento dos feitos judiciais com tramitação eletrônica, o cumprimento dos prazos, a utilização dos sistemas de informática e demais serviços judiciais e administrativos, com o objetivo de aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços da Secretaria e, se necessário, o recebimento e encaminhamento de denúncia para apuração de eventual infração disciplinar praticada por magistrado ou servidor.

Art. 3º A correição ou inspeção extraordinária consiste em procedimento excepcional, realizável a qualquer tempo, a requerimento ou de ofício, a critério da Corregedoria Regional, podendo ser geral ou parcial, conforme abranja a totalidade ou parte dos serviços realizados no órgão jurisdicional.

Art. 4º A correição/inspeção ordinária será precedida de edital, com designação do dia e hora em que será iniciada, bem como seu prazo de duração, publicando-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comunicando-se à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. Deverá ser afixada uma cópia do edital na entrada da unidade judicial a ser correicionada/inspecionada, para conhecimento de todos os interessados.

Art. 5º Será encaminhado à unidade judicial correicionada um formulário prévio com solicitação de informações relevantes para a realização da correição/inspeção ordinária, o qual deverá ser preenchido e devolvido à Corregedoria Regional, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 6º É obrigatória a presença, nas correições/inspeções ordinárias e extraordinárias, do Juiz do Trabalho Titular e do Juiz Substituto Vinculado ou Auxiliar, se houver, bem como do Diretor de Secretaria da unidade correicionada.

Parágrafo único. Por motivo relevante, devidamente justificado, o Corregedor Regional poderá dispensar a presença de que trata a *caput*, fazendo-se necessário o comparecimento de quem estiver em substituição no exercício do cargo.

Art. 7º As correições/inspeções ordinárias serão realizadas, preferencialmente, na modalidade presencial, com o deslocamento do Corregedor Regional, do Diretor da Secretaria da Corregedoria e demais membros da equipe de correição, até a unidade judicial correicionada, para atendimento a juízes, servidores, advogados, partes e demais interessados.

§ 1º Em casos devidamente justificados pelo Corregedor Regional, e desde que a unidade judiciária tenha sido inspecionada no ano anterior pela modalidade presencial, a correição ou inspeção ordinária poderá ser realizada de forma telepresencial(mista), com a mesma validade e observância das regras aplicáveis à correição/inspeção presencial.

§ 2º Ocorrendo necessidade imperiosa ou motivo de força maior, como o decorrente de ato de governo municipal, estadual ou federal que imponha restrição à livre locomoção de pessoas, os trabalhos de correição/inspeção ordinária poderão ser realizados de modo exclusivamente virtual, independentemente das condições previstas no parágrafo anterior.

§ 3º Será realizada, no mesmo dia da correição/inspeção ordinária, audiência para atendimento a advogados, membros do Ministério Público, partes, peritos e demais interessados, previamente intimados por meio do edital de designação da correição, ficando o Corregedor Regional à disposição para o recebimento de sugestões, reclamações e/ou críticas visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, bem como elogios aos trabalhos realizados pela unidade correicionada.

Art. 8º Durante o período de correição/inspeção ordinária, não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição ou adiamento de audiências, evitando-se quaisquer prejuízos às atividades normais da unidade correicionada.

Art. 9º Na atividade correicional, o Corregedor Regional examinará os seguintes itens obrigatórios, além de outros que entender necessários, determinando as providências cabíveis:

I - os dados levantados do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão), do Sistema de Consulta a Dados Operacionais (Sicond), do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), das informações fornecidas pela Secretaria de Gestão Estratégica e do relatório pré-correicional preenchido pela unidade inspecionada;

II - o cumprimento de metas nacionais aplicáveis à Justiça do Trabalho e regionais, se existentes;

III - a variação positiva ou negativa do acervo dos processos em tramitação no período correicionado;

IV - os prazos médios superiores ou inferiores à média das unidades similares e do Regional;

V - o cumprimento dos atos normativos que determinem procedimentos aplicáveis no âmbito das unidades judiciárias de 1º grau, bem como das normas previstas nos provimentos e recomendações da Corregedoria Regional, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, da Corregedoria Nacional de Justiça e na legislação;

VI - a classificação da Vara do Trabalho nos últimos 5 (cinco) relatórios do Índice Nacional de Gestão de Desempenho (IGEST);

VII - a frequência do comparecimento do Juiz Titular e do Juiz Substituto Vinculado ou Auxiliar, se houver, na sede do Juízo;

VIII - a quantidade de dias da semana em que se realizam audiências e o total de processos pautados, por magistrado;

IX - os principais prazos processuais da Vara do Trabalho (inicial, instrução e julgamento) e o número de processos aguardando sentença na fase de conhecimento e incidentais à fase de execução, por magistrado;

X - o exame prévio, por amostragem, dos processos e demais expedientes em trâmite na unidade judiciária, observados o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do acervo e os feitos com prioridade de tramitação estabelecida em lei.

Parágrafo único. O exame dos processos, por amostragem, será realizado pela Corregedoria Regional anteriormente à data designada para a correição/inspeção ordinária, com utilização dos sistemas informatizados disponíveis, considerando a conversão da totalidade dos processos físicos em eletrônicos no âmbito do Regional.

Art. 10. Estão sujeitos, obrigatoriamente, à análise correicional, dentre outros:

I - Processos:

a) estipulados como Metas Nacionais do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça, aplicáveis à Justiça do Trabalho, e os abrangidos pelas Metas fixadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

b) com tutela de urgência pendente de apreciação;

c) aguardando devolução de Carta Precatória ou a resposta de ofícios;

d) aguardando apresentação de laudo pericial;

e) aptos a serem encaminhados à instância superior;

f) com pendência de expedição de alvarás;

g) paralisados há mais de 30 (trinta) dias na Secretaria da Vara do Trabalho;

h) submetidos à suspensão de tramitação por força de decisão de Corte Superior ou do Supremo Tribunal Federal, a fim de averiguar se permanece tal condição suspensiva, podendo, para tanto, solicitar informações ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP);

i) com suspensão provisória há mais de 02 (dois) anos;

j) aptos para proferir sentença ou decisão.

II - Diligências a cargo da Secretaria:

a) atendimento dos prazos procedimentais e processuais, assim como o cumprimento de metas, por meio de análise das ferramentas e demais relatórios típicos do sistema de processamento eletrônico;

b) pendências de tarefas eletrônicas no sistema, que impliquem em atraso no andamento do feito, como notificações, elaboração de cálculos e atualizações, pesquisas mediante ferramentas de execução, o que deverá ser sanado, com impulsionamento para o ato processual seguinte;

c) regularidade dos procedimentos e processos eletrônicos, atentando-se para os seguintes aspectos: publicação; cumprimento dos despachos, decisões e mandados expedidos; existência de ofícios não respondidos e de cartas precatórias não devolvidas;

adequação do registro eletrônico de dados processuais, tais como informações das partes, advogados e terceiros; registro de prioridade e preferências na tramitação; classificação do processo; baixa de documentos não lidos; baixa de partes, entre outros;

d) efetiva utilização das ferramentas tecnológicas postas à disposição do juízo, especialmente para pesquisas patrimoniais na fase executória;

e) execução das atividades do Sistema Garimpo.

III - o cumprimento das recomendações lançadas na ata da correição/inspeção ordinária anterior;

IV - o quadro de lotação dos servidores, verificando-se se o trabalho destes vem cumprindo as atribuições previstas nas leis e atos normativos para o regular processamento dos feitos, bem como eventuais determinações constantes de provimentos e relatórios emitidos em decorrência de correições anteriores.

Art. 11. Na área administrativa, serão analisados os ambientes destinados ao funcionamento da unidade judiciária quanto à adequação de suas dependências aos serviços neles desempenhados, bem como o edifício do Foro, em se tratando de mais de uma Vara do Trabalho, podendo o Corregedor Regional, se entender relevante, levar suas observações ao conhecimento da Presidência do Tribunal.

Art. 12. Os Juízes Titular e Substituto Vinculado ou Auxiliar, se houver, o Diretor de Secretaria da unidade e demais servidores, em caso de necessidade, poderão ser instados pelo Corregedor Regional a prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos por eles adotados, antes da realização da correição/inspeção ordinária, no curso desta ou mesmo após o término do trabalho correicional.

Art. 13. Na conclusão dos trabalhos, o Corregedor Regional realizará uma reunião com os juízes e servidores da unidade judiciária, não qual explanará suas impressões sobre os pontos positivos, as deficiências encontradas e as possibilidades de melhoria na prestação dos serviços.

Art. 14. Finalizada a correição/inspeção ordinária, a Corregedoria Regional publicará a Ata de Correição no diário eletrônico, no prazo de até 15 (quinze) dias, disponibilizando-a na página do TRT7 na rede mundial de computadores, contendo relatório circunstanciado de todos os aspectos observados durante o trabalho correicional, e, se for o caso, detalhar as ações que deverão ser implementadas pelo magistrado responsável pela unidade inspecionada para aperfeiçoamento da atividade jurisdicional (determinações, recomendações, plano de trabalho, termo de compromisso, autoinspeção etc.).

Art. 15. O cumprimento de recomendações e providências determinadas em ata de correição/inspeção será objeto de acompanhamento pela Corregedoria Regional,

devendo a unidade correicionada, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da ata, informar por ofício o atendimento ou não das medidas estabelecidas pelo Corregedor, justificando, se for o caso, os motivos de eventual descumprimento.

§ 1º O Corregedor Regional analisará, no prazo de 15 (quinze) dias, as justificativas apresentadas para eventual não atendimento de recomendações, diligências e providências; se não acatadas, a unidade judiciária será oficiada a implementá-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias, informando à Corregedoria Regional o devido cumprimento, sob pena de instauração de procedimento disciplinar.

§ 2º Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da correição/inspeção ordinária, a unidade judiciária realizará a autoinspeção judicial disciplinada pelo Provimento nº 01, de 18 de maio de 2020, da Corregedoria Regional, servindo o envio do formulário eletrônico da autoinspeção para fins de aferição de eventuais situações constantes na ata de correição, ainda remanescentes de cumprimento, devendo a Corregedoria Regional fazer a respectiva análise no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 16. Todas as correições/inspeções ordinárias e extraordinárias realizadas pela Corregedoria Regional serão formalizadas mediante processos individuais por unidade judiciária, autuando-se PROAD, ao qual serão anexados o edital de abertura, relatórios estatísticos, a ata de correição, as informações posteriores enviadas pela unidade correicionada em cumprimento às determinações e providências da Corregedoria Regional e demais documentos ou informações pertinentes ao procedimento correicional da unidade.

Parágrafo único. O sistema PjeCor da Corregedoria Nacional de Justiça, quando disponibilizado para uso por este Tribunal, deverá ser adotado para os fins de tramitação dos procedimentos correicionais.

Art. 17. A Correição Parcial ou Reclamação Correicional processa-se de acordo com o rito estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 18. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 06 de novembro de 2020.

Desembargador EMMANUEL TEÓFILO FURTADO

Corregedor Regional do TRT 7ª Região